



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2016**

(Autoria: Poder Executivo)

Reajusta o Valor de Referência Municipal instituído pela Lei Municipal n.º 388, de 04 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município.

**Art. 1º** Pela presente Lei fica alterado o art. 155 da Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município, reajustando o Valor de Referência Municipal (VRM), passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 155 - O Valor de Referência Municipal (VRM) para os fins e efeitos do disposto nesta Lei, é fixado em R\$ 113,75 (cento e treze reais com setenta e cinco centavos), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Municipal nº 582, de 02 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul,  
aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016.**

Aloisio Rissi  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente projeto, cujo objeto refere-se ao reajuste do Valor de Referência Municipal – VRM, instituído pela Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município.

O valor atual, que é de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) vem sendo praticado desde 1º de janeiro de 2010 e, até então, não sofreu qualquer atualização. O Município utiliza esse índice para fins de cobrança de tributos, tais como do IPTU e pagamentos de auxílios (campanha de ICMS, locações de imóveis para a Brigada Militar, auxílio aos portadores de necessidades especiais, subsídio de parte dos medicamentos a idosos e a portadores de doenças crônicas), dentre outros. Com o reajuste proposto, as despesas atreladas ao índice sofrerão reajuste, mas em compensação a receita tributária também será incrementada.

Como índice de recomposição foi utilizado à aplicação do IGP-M e do INPC dos últimos 07 anos e, chegou-se ao resultado abaixo demonstrado:

<b>Índice</b>	<b>Valor R\$</b>
IGP-M	R\$ 128,55
INPC	R\$ 131,38

**Média:**  $259,93/2 = R\$ 129,97$  (representando um percentual de **48,53%**)

Se fossemos a partir de 2017 aplicarmos o percentual dessa média encontrada através desses índices, teríamos uma alta no VRM de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 129,97 (cento e vinte e nove reais com noventa e sete centavos).

No entanto, o Poder Executivo entende em trabalhar a correção através de projeção para os anos seguintes para não impactar muito no reajuste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

proposto, o que sugere nesse primeiro momento, a correção para início em 2017 em 30% (trinta por cento) sendo que dos R\$ 87,50 do VRM existente passaria para R\$ 113,75 (cento e treze reais com setenta e cinco centavos).

Entendemos, complementando, que nesse primeiro momento o valor proposto para reajuste segue condizente com o contexto atual e o que melhor se apresenta a realidade de nosso Município.

No entanto, como dantes, em comento, o restante pertinente à correção será aplicado nos anos seguintes, no caso, em 03 parcelas a serem diluídas nos anos de 2018/2019/20020 com aplicação de 6,67% em cada um desses anos aditado com o índice de correção anual.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016.

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal